



MINISTÉRIO DA CULTURA

NOTA INFORMATIVA Nº 32/2018

PROCESSO Nº 01400.015974/2017-02

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se da Retificação do Edital nº 01/2018 que visa o credenciamento de pessoas físicas para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais, exclusivamente no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac, demandados pelo MinC e suas Entidades Vinculadas, conforme áreas descritas nos Anexos V e VI, desde que atendidos os requisitos ali descritos, segundo as especificações das atribuições constantes no item 21, Anexo I deste Edital.

2. ALTERAÇÕES REALIZADAS

2.1. DO OBJETO, SUBITEM 1.1:

ONDE SE LÊ:

O objeto deste Edital é a convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais no âmbito do Ministério da Cultura (Minc) e de suas Entidades Vinculadas, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LEIA-SE:

O presente Edital visa o credenciamento de pessoas físicas para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais, exclusivamente no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac, demandados pelo MinC e suas Entidades Vinculadas, conforme áreas descritas nos Anexos V e VI, desde que atendidos os requisitos ali descritos, segundo as especificações das atribuições constantes no item 21, Anexo I deste Edital.

2.2. RETIFICAR A SEQUÊNCIA NUMÉRICA DAS ÁREAS CONSTANTES DOS ANEXOS VI E VII, APÓS EXCLUSÃO DA ÁREA 10: ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESULTADOS:

ONDE SE LÊ:

ANEXO VI - DAS ÁREAS TRANSVERSAIS DE ATUAÇÃO

ÁREAS TRANSVERSAIS	REQUISITOS
<p>ÁREA 9: Análise de obra de engenharia - construção, reforma e adequação estrutural, inclusive em atendimento às regras de acessibilidade física</p>	<p>Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Engenharia Civil e demais formações abrangidas pela fiscalização do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.</p>

ÁREA 10: Análise de prestação de contas e resultados	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, acrescido de comprovação de experiência de acordo com o ANEXO VII.
ÁREA 11: Análise de medidas de acessibilidade à produtos e bens culturais	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, acrescido de comprovação de experiência de acordo com o ANEXO VII.
ÁREA 12: Tecnologia da informação - análise de sistemas, portais, páginas, blogs e correlatos, em sítios eletrônicos	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de Tecnologia em Informática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, acrescido de comprovação de experiência de acordo com o ANEXO VII.

LEIA-SE:**ANEXO VI - DAS ÁREAS TRANSVERSAIS DE ATUAÇÃO**

ÁREAS TRANSVERSAIS	REQUISITOS
ÁREA 9: Análise de obra de engenharia - construção, reforma e adequação estrutural, inclusive em atendimento às regras de acessibilidade física	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Engenharia Civil e demais formações abrangidas pela fiscalização do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
ÁREA 10: Análise de medidas de acessibilidade à produtos e bens culturais	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, acrescido de comprovação de experiência de acordo com o ANEXO VII.
ÁREA 11: Tecnologia da informação - análise de sistemas, portais, páginas, blogs e correlatos, em sítios eletrônicos	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de Tecnologia em Informática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, acrescido de comprovação de experiência de acordo com o ANEXO VII.

ONDE SE LÊ:**ANEXO VII - COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA****ÁREAS TRANSVERSAIS**

ÁREAS	REQUISITOS
ÁREA 10: ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESULTADOS	Comprovação de análise de projetos, não necessariamente na área cultural; formação complementar em temas que tratam de convênios e outras formas de transferência voluntária; comprovação da participação em cursos relacionados: normas, regulamentos, SICONV, indicadores, avaliação de políticas públicas.

ÁREA 11: ANÁLISE DE MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE À PRODUTOS E BENS CULTURAIS	Comprovação de análise de projetos voltados à acessibilidade, não necessariamente na área cultural; formação complementar em temas relacionados à acessibilidade; comprovação da participação em cursos relacionados normas, regulamentos, audiodescrição, língua de sinais, alfabeto Braile.
ÁREA 12: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Comprovação de experiência em desenvolvimento de sistemas, portais, páginas, blogs e correlatos, em sítios eletrônicos.

LEIA-SE:**ANEXO VII - COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA****ÁREAS TRANSVERSAIS**

ÁREAS	REQUISITOS
ÁREA 10: ANÁLISE DE MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE À PRODUTOS E BENS CULTURAIS	Comprovação de análise de projetos voltados à acessibilidade, não necessariamente na área cultural; formação complementar em temas relacionados à acessibilidade; comprovação da participação em cursos relacionados normas, regulamentos, audiodescrição, língua de sinais, alfabeto Braile.
ÁREA 11: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Comprovação de experiência em desenvolvimento de sistemas, portais, páginas, blogs e correlatos, em sítios eletrônicos.

2.3. RETIFICAR O ITEM 11 QUE TRATA DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, CONFORME O DECRETO 9.411 DE 18 DE JUNHO DE 2018:**ONDE SE LÊ:****11. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

11.1. A Comissão de Credenciamento será composta por representantes, Titulares e Suplentes, das Secretarias do MinC e de suas Entidades Vinculadas, conforme elencado abaixo:

11.1.1. 2 (dois) representantes da Secretaria-Executiva, no qual 1 (um) presidirá a mesa e coordenará as atividades;

11.1.2. 4 (quatro) representantes da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura;

11.1.3. 1 (um) representante da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural;

11.1.4. 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura Cultural;

11.1.5. 1 (um) representante da Secretaria da Economia da Cultura;

11.1.6. 1 (um) representante da Secretaria do Audiovisual;

11.1.7. 1 (um) representante da Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional;

11.1.8. 1 (um) representante da Fundação Nacional de Artes;

- 11.1.9. 1 (um) representante da Fundação Biblioteca Nacional;
- 11.1.10. 1 (um) representante da Fundação Casa de Rui Barbosa;
- 11.1.11. 1 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- 11.1.12. 1 (um) representante do Instituto Brasileiro de Museus; e
- 11.1.13. 1 (um) representante da Fundação Cultural Palmares.

LEIA-SE:

11. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A Comissão de Credenciamento será composta por representantes, Titulares e Suplentes, das Secretarias do MinC e de suas Entidades Vinculadas, conforme elencado abaixo:

- 11.1.1. 2 (dois) representantes da Secretaria-Executiva, no qual 1 (um) presidirá a mesa e coordenará as atividades;
- 11.1.2. 4 (quatro) representantes da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, sendo:
 - 11.1.2.1. 2 (dois) do Departamento de Fomento Indireto, o qual 1 (um) presidirá a mesa;
 - 11.1.2.2. 2 (dois) do Departamento de Fomento Direto;
- 11.1.3. 2 (dois) representantes da Secretaria da Diversidade Cultural;
- 11.1.4. 2 (dois) representantes da Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural;
- 11.1.5. 2 (dois) representantes da Secretaria da Economia Criativa;
- 11.1.6. 2 (dois) representantes da Secretaria do Audiovisual;
- 11.1.7. 2 (dois) representantes da Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual;
- 11.1.8. 2 (dois) representantes da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;
- 11.1.9. 2 (dois) representantes da Fundação Biblioteca Nacional - FBN;
- 11.1.10. 2 (dois) representantes da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;
- 11.1.11. 2 (dois) representantes da Fundação Cultural Palmares - FCP;
- 11.1.12. 2 (dois) representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; e
- 11.1.13. 2 (dois) representantes do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM.

2.4. RETIFICAR O ITEM 7.6 QUE TRATA DA CONSULTA AO SICAF:

ONDE SE LÊ:

7.6. Além disso, para fins de habilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

LEIA-SE:

7.6. Além disso, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista dos candidatos, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 10 e 11 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.5. RETIFICAR O ITEM 13 QUE TRATA DO CADASTRAMENTO NO SICAF:

ONDE SE LÊ:

13.1. Os credenciados que ainda não possuem cadastro no SICAF validado nos níveis I, II e III, deverão realizá-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do resultado final do processo seletivo no Diário Oficial da União e na internet.

13.2. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal e é mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais – SISG (Decretos nº 1.094, de 23 de março de 1994 e nº 4.485, de 25 de novembro de 2002).

13.3. O cadastramento no SICAF é realizado sem ônus, em **qualquer Unidade Cadastradora** – UASG localizada nas **diversas Unidades da Federação**.

13.4. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no campo "Acesso aos Sistemas", opção "SICAF" e depois "Produção" (sítio <https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/index.jsf>).

13.5. Após acessar o sítio informado, o interessado deverá:

13.5.1. consultar o Manual do Fornecedor disponível na opção Publicações/Manual;

13.5.2. o fornecedor que já possui login e senha do Comprasnet deverá utilizá-los para iniciar o cadastramento, na opção Acesso Restrito/Fornecedor;

13.5.3. o fornecedor que ainda não possui login e senha deverá obtê-los na opção Acesso Restrito/Fornecedor no link disponível ["Clique aqui"](#);

13.5.4. acessar a Página Fornecedor e preencher os formulários eletrônicos relativos ao Credenciamento;

13.5.5. preencher os formulários eletrônicos referentes aos demais níveis (opcional); e

13.5.6. validar o cadastramento em uma Unidade Cadastradora, mediante apresentação da documentação exigida para cada nível disponível no Manual do SICAF.

13.6. As Unidades Cadastradoras podem ser consultadas na aba "Consulta"> "Unidade Cadastradora".

13.7. Em caso de dificuldades, favor consultar o ["Tutorial para Cadastramento de Fornecedor"](#) ou entrar em contato com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) pelo e-mail da central de serviços: css.serpro@serpro.gov.br ou pelo atendimento telefônico: 0800 978 23 29.

LEIA-SE:

13.1. O credenciado deverá estar com a inscrição cadastral regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos níveis I, II e III (credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista), no momento da assinatura do contrato, conforme disposto no art. 30 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

13.2. Caso o credenciado não esteja inscrito no SICAF, deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.3. O cadastramento no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

13.4. Em caso de dúvidas e dificuldades quanto ao cadastramento, o credenciado poderá consultar os FAQ “Perguntas e Respostas - IN nº 3, de 2018” e “Perguntas e Respostas - SICAF 100% Digital”, disponíveis no endereço <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/911-in-sicaf>.

13.5. É de responsabilidade exclusiva do credenciado o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

(assinado eletronicamente)

VICTOR HUGO MARTINS DOS SANTOS
Coordenador de Licitação e Gestão de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Martins dos Santos, Coordenador de Licitação e Gestão de Contratos**, em 19/09/2018, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0685664** e o código CRC **C27CAC2B**.